

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA [●], COM A CONCESSIONÁRIA [●] E COM A INTERVENIÊNCIA DA [●].

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], por intermédio da [órgão ou entidade], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada pelo Sr. [●], (doravante **PODER CONCEDENTE**).

De outro,

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Campinas, na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante **CONCESSIONÁRIA**).

E, na qualidade de intervenientes-anuentes,

(3) [ADJUDICATÁRIO], sociedade empresária com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante **ADJUDICATÁRIO**), e

(4) [ENTIDADE REGULADORA], agência reguladora de serviços de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante **ENTIDADE REGULADORA**).

CONSIDERANDO QUE:

- (I)** o **PODER CONCEDENTE** realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL [●]/[●] para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a implantação, operação e manutenção de uma CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS;
- (ii)** o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;
- (iii)** a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO, e este constituiu a **CONCESSIONÁRIA**;

As Partes e o(s) interveniente(s)-anente(s) resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Base Legal

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE SANEAMENTO, PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e, subsidiariamente, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da **CONCESSIONÁRIA** e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) fiscalizar a execução;
- (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.1.2. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO;

2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO I DO EDITAL – TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. Anexos

3.1. ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO I	EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO II	RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS
ANEXO III	PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA NA LICITAÇÃO
ANEXO IV	PROPOSTA ECONÔMICA APRESENTADA NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO II - OBJETO DO CONTRATO

4. Objeto

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a **CONCESSÃO** para a prestação dos **SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA**, contemplando a implantação, operação e manutenção da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, conforme descritos no **ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2. Condições para Exploração dos Serviços e Implantação das OBRAS e SISTEMAS. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela prestação dos **SERVIÇOS** e implantação das **OBRAS e SISTEMAS**, conforme previsto no **ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**, oferecendo aos **USUÁRIOS** serviços de maneira eficiente, conforme os **CRITÉRIOS DE DESEMPENHO** estipulados.

4.2.1. A execução dos **SERVIÇOS** e a implantação das **OBRAS e SISTEMAS** serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos **ANEXOS**, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção;

4.2.2. A **CONCESSÃO** se desenvolverá em fases distintas e complementares, conforme detalhado no **ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. Declarações e Compromissos das Partes

5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A **CONCESSIONÁRIA** declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a **CONCESSÃO**, diretamente ou por seus **CONTROLADORES**, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no **EDITAL**, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste **CONTRATO**;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente **CONCESSÃO** e em conformidade com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste **CONTRATO** e tal celebração não viola a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a **CONCESSIONÁRIA** seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente **CONTRATO** e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao **SERVIÇO** e **OBRAS**, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e exequível da **CONCESSIONÁRIA**, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região em que será implantada a **CONCESSÃO**, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo **PODER CONCEDENTE** relativos a esta **CONCESSÃO**, incluindo o **EDITAL**, o **CONTRATO** e todos os **ANEXOS** aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do **PODER CONCEDENTE**, nos últimos 12 (doze) meses, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O **PODER CONCEDENTE** declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do **PODER CONCEDENTE**;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do **PODER CONCEDENTE**, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. Serviços

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à **CONCESSIONÁRIA** é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS;

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação;

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras

7.1. Licenças e Autorizações. A **CONCESSIONARIA** será responsável pela obtenção das Licenças Prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e demais ações necessárias para permitir a prestação dos SERVIÇOS.

7.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas mesmas;

7.1.2. O **PODER CONCEDENTE** auxiliará a **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

7.2. Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

7.2.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** no seu relacionamento com as prestadoras de serviços públicos com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

7.3. Competências Contratuais. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

7.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre

a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5. Remanejamento de Interferências para as OBRAS e/ou Serviços. A **CONCESSIONÁRIA** deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos para a realização das intervenções necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado pelas prestadoras de serviços públicos, agendará horário específico para tanto.

7.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O **PODER CONCEDENTE** deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** no seu relacionamento com as prestadoras;

7.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

7.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela execução e pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências indicadas e devidamente identificadas nos ANEXOS deste CONTRATO.

7.6.1. Quando houver necessidade de remanejamento de interferências não indicadas ou não devidamente identificadas nos ANEXOS deste CONTRATO, as mesmas deverão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

8. Prazo de Vigência do Contrato

8.1. VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 anos contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação, nos termos do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.1. Os prazos máximos de disponibilização dos SISTEMAS e para gerenciamento ambiental e geotécnico no ATERRO ATUAL é de XXXXX anos a contar da ORDEM DE INÍCIO;

8.1.2. O prazo máximo de implantação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS é de [●] ([●]) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO;

8.1.3. Os prazos dos itens 8.1.1 e 8.1.2 poderão ser antecipados, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.4. Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correspondentes, mantendo-se inalterado o prazo total de vigência do **CONTRATO**;

8.1.5. Atrasos na disponibilização e implantação previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, que sejam de responsabilidade comprovada da **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do **CONTRATO**.

8.2. Prorrogação do Prazo. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) a **CONCESSIONÁRIA** estiver prestando os **SERVIÇOS** de maneira adequada;
- (iii) a **CONCESSIONÁRIA** concordar em realizar novos investimentos na **CONCESSÃO**, conforme determinados pelo **PODER CONCEDENTE** com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a **CONCESSIONÁRIA** poderá se manifestar e oferecer contribuições.

8.2.1. As condições previstas no item 8.2 não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, ocasião em que as **PARTES** deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

9. Emissão da Ordem de Início e Início da Prestação dos Serviços

9.1. Condições Prévias para a Emissão da Ordem de Início. No prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do **CONTRATO**, prorrogáveis por iguais períodos e sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a **ORDEM DE INÍCIO** possa ser emitida:

- (i) Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- (ii) Constituição do **FUNDO PAGADOR**;
- (iii) Constituição da **CONTA VINCULADA** com a somatória dos valores equivalentes a **XXXXX** parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;

(iv) Celebração de Contrato de administração de CONTA VINCULADA com o ADMINISTRADOR DA CONTA, atendendo as exigências e condições do presente CONTRATO;

(v) Formalização das demais garantias de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE, em especial a desafetação e alienação fiduciária à CONCESSIONÁRIA de imóveis de propriedade do PODER CONCEDENTE, com valor de mercado equivalente a, pelo menos, R\$[●] ([●]);

(vi) Disponibilização, pelo CONCESSIONARIO, da ÁREA necessária para a implantação do CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, mediante permissão de uso pelo prazo da CONCESSÃO e eventual prorrogação, e respeitado o procedimento de desapropriação indicado na cláusula 13.1.3;

(vii) Disponibilização pelo CONCESSIONARIO das Licenças Ambientais, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias.

9.2. Emissão da Ordem de Início: Após o cumprimento integral das condições acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as atividades da CONCESSÃO.

9.2.1. Poderá ser admitida a emissão de ORDEM DE INÍCIO parcial, de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

9.3. Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos SISTEMAS sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões indicados nos ANEXOS a este CONTRATO.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

10.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO em seus ANEXOS, em especial no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda

as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

(vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato;

(vii) Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais;

(viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;

(ix) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da Concessionária para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;

(x) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

(xi) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

(xii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

(xiii) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

(xiv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;

(xv) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;

(xvi) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

(xvii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

(xviii) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xix) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(xx) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

(xxi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

(xxii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxiii) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxiv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxv) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

(xxvi) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

(xxvii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

(xxviii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxix) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxx) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxxi) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxiii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiv) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;

(xxxv) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento;

(xxxvi) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxvii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xxxviii) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xxxix) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

(a) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

(b) A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e

EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xl) Elaborar as Diretrizes Operacionais dos SERVIÇOS e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com este CONTRATO e em seus ANEXOS;

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

(xlv) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;

(xlvi) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do **PODER CONCEDENTE** todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

10.3. Nomeação de Representante. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da **CONCESSIONÁRIA**”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

10.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conceder ao Representante da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO;

10.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá substituir o Representante da **CONCESSIONÁRIA**, mediante notificação prévia ao **PODER CONCEDENTE**.

11. Obrigações do PODER CONCEDENTE

11.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se à:

- (i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que a precedem;
- (vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;

- (viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- (x) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionadas a implantação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xii) realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (xiii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiv) Apoiar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xv) aprovar os reajustes e/ou revisão previstas nesse CONTRATO;
- (xvi) realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO;
- (xvii) realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

12. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS

12.1. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das obrigações do PODER CONCEDENTE na qualidade de titular e responsável direto pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** e/ou à **CONCESSIONÁRIA** a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(iv) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

(vii) Receber da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

12.2. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, às suas expensas, uma Central de Atendimento ao Usuário (CAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS.

12.2.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** enviar ao **PODER CONCEDENTE** relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.

13. Desapropriações e Servidões Administrativas

13.1. Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** promover, se necessário, as desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

13.1.1. Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do **PODER CONCEDENTE**;

13.1.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a **CONCESSIONÁRIA**, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio dos mesmos com o **PODER CONCEDENTE**.

13.2. Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14. Responsabilidade e Indenizações

14.1. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao **PODER CONCEDENTE**, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o **PODER CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos **SERVIÇOS**.

14.1.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela **CONCESSIONÁRIA**, eventuais indenizações decorrentes da localização das **OBRAS** ou da mera existência dos **SERVIÇOS**.

14.2. Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA** e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente **CONTRATO**.

14.3 Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O **PODER CONCEDENTE** responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à **CONCESSIONÁRIA**, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do **PODER CONCEDENTE**, praticados ou ocorridos antes da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de todos os desembolsos provenientes de de-

terminações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **PODER CONCEDENTE** e indenizações por perdas e danos.

15. Tributos

15.1. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES;

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. Valor do Contrato

16.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ [●] ([●]) reais, na data base de [●] de [●], correspondente à soma das receitas estimadas pela **CONCESSIONÁRIA** em sua PROPOSTA ECONÔMICA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

17.1. Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

18. Contraprestação Pública

18.1. Contraprestação Pública. Pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

18.2. Valor da Contraprestação Pública. O valor base da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ [●] ([●]), na data base da data de apresentação da proposta, e o valor mensal será considerando os ÍNDICES DE DESEMPENHO.

18.3. Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

18.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será, em regra, suportado pelo FUNDO PAGADOR.

18.5. Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal. A **CONCESSIONÁRIA** emitirá nota de débito com indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida, calculada mediante a aplicação dos percentuais indicados no QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA, constante do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, e a enviará ao **PODER CONCEDENTE**, juntamente com os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações acessórias, previstos neste CONTRATO. O **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a **CONCESSIONÁRIA**. No caso de silêncio, os documentos serão considerados aprovados.

18.5.1. Após a aprovação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir e enviar a nota fiscal, ou

outro documento equivalente, ao **PODER CONCEDENTE**, com vencimento em 30 (trinta) dias. O pagamento das notas fiscais ou de outros documentos equivalentes relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em conta corrente, valendo o recibo de depósito como quitação;

18.5.2. No caso de rejeição pelo **PODER CONCEDENTE** dos documentos enviados pela **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**. Após a realização das correções, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar os documentos para nova aprovação do **PODER CONCEDENTE**, o que deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento dos documentos. Após a aprovação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir a nota fiscal, ou outro documento equivalente, sempre com vencimento em 30 (trinta) dias;

18.5.3. A ausência de resposta do **PODER CONCEDENTE** nos prazos determinados implicará na aprovação tácita dos documentos enviados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.6. Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar ao **PODER CONCEDENTE** sua regularidade com o INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.

18.7. Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

18.8. Suspensão de Investimentos. A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços reputados essenciais, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso ocorra atraso no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS.

19. Receitas Acessórias

19.1. Receitas Acessórias. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas

e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

19.1.1. Compreende-se como RECEITAS ACESSÓRIAS, dentre outras:

- (i) Receita proveniente dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de outros municípios;
- (ii) Renda proveniente de comercialização de produtos provenientes de compostagem;
- (iii) Renda proveniente de comercialização de produtos provenientes de coleta seletiva que não forem suportados pelas cooperativas respectivas;
- (iv) Outros admissíveis legalmente.

19.2. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA** e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 50% (Cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela **CONCESSIONÁRIA** com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao **PODER CONCEDENTE**, mediante compensação com o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO no mês subsequente à apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

19.3. Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.4. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

19.5. Constituição de Subsidiárias. A **CONCESSIONÁRIA** pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

19.6. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA

20. Estrutura da CONCESSIONÁRIA

20.1. Estatuto Social. O estatuto social da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**, salvo nos casos de alteração do objeto social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

20.2. Sede. Durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a sede da **CONCESSIONÁRIA** será no Município de Campinas.

20.3. O capital social subscrito da **CONCESSIONÁRIA**, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o [•]º. ([•]) mês contado da **ORDEM DE INÍCIO**.

20.3.1. Após a conclusão dos investimentos na construção da **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reduzir seu capital social para o mínimo de R\$ [•] ([•]).

20.4. Governança Corporativa. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

20.5. Exercício Social. O exercício social da **CONCESSIONÁRIA** deverá coincidir com o ano civil.

20.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da **CONCESSÃO** acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

20.7. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura,

cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

21. Subcontratação

21.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros;

21.1.2. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o **PODER CONCEDENTE**;

21.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável perante o **PODER CONCEDENTE** por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados;

21.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão.

22.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada em disposição específica deste CONTRATO, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da **CONCESSIONÁRIA** mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

22.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo **PODER CONCEDENTE** da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **PODER CONCEDENTE**, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus CONTROLADORES, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica

similares ao SERVIÇO; (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade e regularidade necessárias a assunção do SERVIÇO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

22.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso (ii) considerar-se-á como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

22.3. Cessão do Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES

23. Alterações do Contrato

23.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo **PODER CONCEDENTE**, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do

CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

23.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da **CONCESSIONÁRIA** para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

23.2.1. Caso haja alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

23.3. Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela **CONCESSIONÁRIA** dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

24. Reajuste

24.1. Reajustamento. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{IRC} = 50\% \times \text{IPCA} + 25\% \times \text{DP} + 25\% \times \text{DC}, \text{ em que:}$$

IRC = Índice de Reajuste da Contraprestação

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE

DP = Variação de Preços com Pessoal, conforme Dissídio ou Convenção Coletiva da Categoria em que a maioria dos colaboradores da Concessionária estiverem vinculados;

DC = Variação de Preços do Combustível mais consumido pelos veículos da Concessionária alocados à prestação dos serviços, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo, ou outra entidade idônea e reconhecida pelas PARTES

24.1.1. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido à apreciação do **PODER CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão;

24.1.2. Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o **PODER CONCEDENTE** deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**;

24.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA reajustada;

24.1.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada.

24.2. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base dos preços, fixada em [--]/201[--] até a data do reajuste.

24.3. Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices apontados na fórmula paramétrica acima, os mesmos serão substituídos de comum acordo pelas PARTES.

24.4. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

25. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e do Compartilhamento dos Riscos

25.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

25.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

25.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- (iii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;
- (iv) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (v) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;
- (vi) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (vii) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO;
- (ix) modificações promovidas pelo **PODER CONCEDENTE** nos indicadores de desempenho previstos no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, que causem comprovado impacto nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (x) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- (xi) ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xii) outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

25.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na **CONCESSÃO** e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA ECONÔMICA**.

25.3. Assunção de Riscos. No presente **CONTRATO** as **PARTES** suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos.

25.4. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas **PRESTADORAS**, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os **SERVIÇOS**.

25.4.1. Caso um evento escusável ocorra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o **PODER CONCEDENTE** sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse **CONTRATO** que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável;
- (v) outras informações consideradas relevantes.

25.4.2. Após receber a notificação, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

25.4.2.1. É facultado ao **PODER CONCEDENTE** solicitar da **CONCESSIONÁRIA** esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.4.3. Caso entenda que o evento é escusável, o **PODER CONCEDENTE** isentará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento

escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

25.4.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

25.5. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) atraso no cumprimento dos cronogramas de implantação para entrega das OBRAS e implantação dos SISTEMAS de sua responsabilidade;
- (ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e SISTEMAS entre si;
- (vi) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.

25.6. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- (ii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (iii) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- (iv) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(v) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(vi) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo **PODER CONCEDENTE**.

25.7. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de instalação e de operação;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da **CONCESSIONÁRIA**;

(iii) Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, salvo por culpa de terceiros.

25.7.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo **PODER CONCEDENTE** os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da **CONCESSIONÁRIA**, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

25.8. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

(i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;

(ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da **CONCESSIONÁRIA**, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;

(iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da **CONCESSÃO** e no curso de toda vigência da **CONCESSÃO**, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das **OBRAS**;

(iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos **SERVIÇOS** e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos **SERVIÇOS** e o dano:

a) Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do **PODER CONCEDENTE**.

(v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

(vi) Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da **OBRA** de implantação dos **SERVIÇOS** serão assumidos pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a **CONCESSIONÁRIA** eximida de ser penalizada.

25.9. RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

25.9.1. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, e desde que não sejam decorrentes da ação da **CONCESSIONÁRIA**, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo **PODER CONCEDENTE**.

26. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

26.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa,

descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

26.1.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE**;

26.1.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
- (ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra parte solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- (iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a parte entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra parte, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente;
- (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à parte interessada;
- (vi) As medidas consideradas urgentes pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser implementadas assim que determinadas.

26.1.3. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o **PODER CONCEDENTE** deverá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços/obras, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** sobre o assunto;

(ii) o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.1.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decida não realizar a alteração do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

26.1.4. Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade;

26.1.5. Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

26.2. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

26.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

(ii) revisão do cronograma de investimentos;

(iii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;

(iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da **CONCESSIONÁRIA**, mediante lei autorizativa;

(v) reversão à **CONCESSIONÁRIA** das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao **PODER CONCEDENTE** nos termos deste CONTRATO;

(vi) pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;

(vii) outras modalidades previstas em lei.

26.3.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTO

27. Financiamento

27.1. Contratação de Financiamentos. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

27.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

27.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive

do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

27.4. Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O **PODER CONCEDENTE** se compromete a cooperar com a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a **CONCESSÃO** do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

27.5. Pagamentos Diretos. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **PODER CONCEDENTE**, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo montante pago.

27.6. Notificação. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a **CONCESSIONÁRIA** venha a solicitar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o **PODER CONCEDENTE** deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.7. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da **CONCESSÃO**.

27.7.1. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, conjuntamente

pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da **CONCESSIONÁRIA**, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes;

27.7.2. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da **CONCESSIONÁRIA** e tomar outras providências consideradas adequadas;

27.7.3. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação;

27.7.4. O **PODER CONCEDENTE** exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

28. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública

28.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o **PODER CONCEDENTE** prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, consoante as disposições seguintes.

28.1.1. O **PODER CONCEDENTE** segregará recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a XXXXXX CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, a fim de garantir pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

28.1.2. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

28.1.3. Os recursos de titularidade da **PODER CONCEDENTE** a serem por ela segregados deverão consistir em montantes pecuniários.

28.2. O **PODER CONCEDENTE** constituirá, com os recursos disponíveis líquidos, a CONTA VINCULADA que será exclusivamente afetada à CONCESSÃO e exercerá funções garantidora.

28.3. Para fins de assegurar a recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA,

conforme indicado na cláusula 28.1.1. acima, o **PODER CONCEDENTE** concorda, na qualidade de titular dos recursos, em vincular parcela do repasse do ICMS e/ou outra forma a ser definida, recebido pelo **PODER CONCEDENTE**, em percentual equivalente XXXXX CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, mediante a aprovação de lei municipal autorizativa. Os recursos vinculados nos termos desta cláusula serão direcionados obrigatoriamente e mensalmente para a CONTA VINCULADA, sendo imediatamente liberados para conta de livre movimentação do **PODER CONCEDENTE** caso a CONTA VINCULADA esteja com o saldo mínimo indicado na cláusula 28.1.1. deste CONTRATO.

28.3.1. Paralelamente às medidas orçamentárias e financeiras necessárias para a efetivação da vinculação das receitas referidas no caput, o **PODER CONCEDENTE** autorizará o agente financeiro de repasse dessas mesmas receitas, a fim de que proceda o repasse das receitas vinculadas à CONTA VINCULADA;

28.4. A CONTA VINCULADA será administrada e gerido pelo ADMINISTRADOR DA CONTA que será autorizada a administrar tal espécie de acordo com as instruções normativas aplicáveis à espécie.

28.4.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, se for o caso, contratar o ADMINISTRADOR DA CONTA, bem como remunerá-lo sem prejudicar o saldo mínimo indicado na cláusula 28.1.1;

28.4.2. O ADMINISTRADOR DA CONTA receberá mandato com expressa outorga de poderes para efetuar à **CONCESSIONÁRIA** ou aos seus cessionários o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

28.4.3. Os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverão ser efetuados pelo ADMINISTRADOR DA CONTA quando o **PODER CONCEDENTE** estiver em mora por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou quando o **PODER CONCEDENTE** emitir ordem de pagamento ao ADMINISTRADOR DA CONTA, para que esse último os efetue diretamente em benefício da **CONCESSIONÁRIA**;

28.4.4. Recebida a ordem de pagamento do **PODER CONCEDENTE** ou comprovada a mora do **PODER CONCEDENTE**, o ADMINISTRADOR DA CONTA deverá, em XXXXX dias, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer os direitos creditórios da **CONCESSIONÁRIA** em face do **PODER CONCEDENTE**.

28.5. Realizado o pagamento pelo ADMINISTRADOR DA CONTA, os recursos vinculados nos termos da cláusula 28.3 recomporão o saldo mínimo exigível na CONTA VINCULADA.

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

29. Fiscalização

29.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, será exercida diretamente pela ENTIDADE REGULADORA e homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) a execução das OBRAS;
- (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) a observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
- (v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil do **PODER CONCEDENTE**, será exercida diretamente pela ENTIDADE REGULADORA e homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela **CONCESSIONÁRIA**.

29.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do **PODER CONCEDENTE** e da ENTIDADE REGULADORA, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à **CONCESSIONÁRIA**, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá prejudicar

a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

29.3.1. Os pedidos formulados pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser respondidos pela **CONCESSIONÁRIA** em prazo razoável determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

29.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** e pela ENTIDADE REGULADORA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o **PODER CONCEDENTE** e a ENTIDADE REGULADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a **CONCESSIONÁRIA** tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;
- (v) instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

29.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA na Fiscalização. O **PODER CONCEDENTE** e a ENTIDADE REGULADORA poderão sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a **CONCESSIONÁRIA** refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;
- (iii) exigir que a **CONCESSIONÁRIA** atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela **CONCESSIONÁRIA**.

29.6. As determinações do para a **CONCESSIONÁRIA** decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

29.7. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do **PODER CONCEDENTE** da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

30. Garantia de Execução do Contrato

30.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a [XXX]% do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do **PODER CONCEDENTE** para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

30.1.1. Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** com valores eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA**;

30.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último;

30.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**.

RIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

30.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da **CONCESSIONÁRIA** e desde que aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo **PODER CONCEDENTE**, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

30.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da **CONCESSIONÁRIA** será passível de execução, total ou parcial, pelo **PODER CONCEDENTE**, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese

expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.4. Valores Executados e não Utilizados. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo **PODER CONCEDENTE** e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à **CONCESSIONÁRIA** por ocasião da cessação da intervenção.

30.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

31. Seguros

31.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

31.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

31.2.1. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

31.3. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

- (i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO;
- (ii) Responsabilidade Civil, contemplando:
 - (a) Danos causados a terceiros;
 - (b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (c) Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

(d) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

(e) Poluição súbita.

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às OBRAS civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

(a) cobertura básica de riscos de engenharia;

(b) erros de projetos;

(c) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas OBRAS;

(d) danos patrimoniais.

31.4. Os valores contratados deverão ser definidos pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o cronograma de execução das OBRAS e serviços e prazo da operação comercial da **CONCESSÃO**. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

(i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

(ii) A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

31.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

31.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

31.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **CONTRATO**;

31.7.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de manter serviço adequado;

31.7.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**, condicionada, contudo, a apresentação ao **PODER CONCEDENTE** de Plano de Seguros de Adequação;

31.7.4. Os seguros deverão ter como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos;

31.7.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **CONTRATO** ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este **CONTRATO**, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da **CONCESSIONÁRIA**;

31.7.6. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este **CONTRATO**, inclusive para fins dos riscos assumidos;

31.7.7. Face ao descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o **PODER CONCEDENTE**, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da **CONCESSÃO**, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da **CONCESSIONÁRIA**;

31.7.8. Verificada a hipótese do item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o **PODER CONCEDENTE**;

31.7.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o **PODER CONCEDENTE** descontar a quantia devida da contraprestação devida à **CONCESSIONÁRIA** ou da garantia de execução do contrato.

32. Mensuração de Desempenho

32.1. Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pela **NOTA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**, nos termos desta Cláusula e do **ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.

32.2. Quando, por motivo não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado

como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

32.3. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.

32.3.1. Ressalvados os casos expressamente indicados no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, as medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega;

32.3.2. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação;

32.3.3. A medição não aprovada pelo **PODER CONCEDENTE** será devolvida à **CONCESSIONÁRIA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

32.3.4. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula;

32.3.5. A devolução da medição não aprovada pelo **PODER CONCEDENTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONCESSIONÁRIA** suspenda a prestação dos serviços concedidos;

32.3.6. Na hipótese de não pronunciamento pelo **PODER CONCEDENTE** quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

32.3.7. Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o **PODER CONCEDENTE** ressarcirá a **CONCESSIONÁRIA** o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

32.4. Indicação do Verificador. A ENTIDADE REGULADORA será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela **CONCESSIONÁRIA**.

32.4.1. A ENTIDADE REGULADORA será livre para decidir sobre a NOTA DE DESEMPENHO, devendo o **PODER CONCEDENTE** assegurar-lhe independência decisória.

32.5. Excludente de Responsabilidade. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga à **CONCESSIONÁRIA** não será reduzida quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo

não imputável à **CONCESSIONÁRIA**.

32.6. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**, ou em prazo adicional estipulado pelo **PODER CONCEDENTE** (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A **CONCESSÃO** do Período de Cura não afasta a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

33. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

33.1. Penalidades. A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, em caso de violação do **CONTRATO** ou da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, às penalidades de:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE** ou declaração de inidoneidade;
- (iv) caducidade.

33.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do **CONTRATO**.

33.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o **PODER CONCEDENTE** poderá impor a pena de advertência.

33.3. Aplicação de Multas. O **PODER CONCEDENTE** poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, aplicar multas, com valor variável entre 0,1% a XXXXX % da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** mensal, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a **CONCESSIONÁRIA** ou os prejuízos causados aos **USUÁRIOS**, ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da **CONCESSIONÁRIA** e (v) o prazo remanescente de vigência do **CONTRATO**.

33.4. O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto

neste item.

33.5. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo **PODER CONCEDENTE**, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à **CONCESSIONÁRIA** mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

33.6. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

33.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

33.7.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

33.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONCESSIONÁRIA**.

33.9. O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a **CONCESSIONÁRIA**, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao **PODER CONCEDENTE**, na forma definida na intimação.

33.9.1. O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

33.10. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o **PODER CONCEDENTE** executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DO CONTRATO

34. Intervenção na CONCESSÃO

34.1. Hipóteses de Intervenção. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do **PODER CONCEDENTE**, de forma a sanar o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo **PODER CONCEDENTE**.

34.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da **CONCESSIONÁRIA**, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O **PODER CONCEDENTE** deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

34.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá reconduzir a **CONCESSIONÁRIA** à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 38.

34.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O **PODER CONCEDENTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

35. Extinção do Contrato

35.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela **CONCESSIONÁRIA** ou acordo mútuo;
- (v) anulação;
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

35.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

- (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

35.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

35.3. Reversão de Bens. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

35.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

35.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

35.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à **CONCESSIONÁRIA**, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

35.6. Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

35.7. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

36. Advento do Termo Contratual

36.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

36.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5

(cinco) anos do CONTRATO pela **CONCESSIONÁRIA**, com autorização do **PODER CONCEDENTE**, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

37. Encampação

37.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

37.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

37.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da **CONCESSIONÁRIA** e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

38. Caducidade

38.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela **CONCESSIONÁRIA**, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da **CONCESSÃO**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma do Item 33.

38.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

38.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do **PODER CONCEDENTE** deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do **PODER CONCEDENTE**.

38.5. Indenização. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

38.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

38.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o **PODER CONCEDENTE** abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a **CONCESSIONÁRIA** e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

38.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao **PODER CONCEDENTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

38.7. Limitação de Responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**. A declaração de caducidade não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo **PODER CONCEDENTE** ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo

39.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações.

39.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela **CONCESSIONÁRIA** até o trânsito em julgado da decisão.

39.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da **CONCESSIONÁRIA** e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

39.4. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

40. Anulação

40.1. Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

40.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

40.3. Indenizações Devidas. Caso o **PODER CONCEDENTE** tenha dado causa à anulação, sem a participação da **CONCESSIONÁRIA**, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do **PODER CONCEDENTE**.

41. Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA

41.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

41.2. Indenização. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

41.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** pagamento de indenização calculada na forma do item acima, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

41.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao **PODER CONCEDENTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe

da garantia prestada e o prejuízo verificado;\

41.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o **PODER CONCEDENTE** abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a **CONCESSIONÁRIA** e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

42. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato

42.1. Bens Reversíveis. Integram a **CONCESSÃO**, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as **OBRAS**, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à **CONCESSIONÁRIA** que estejam diretamente relacionados com a prestação dos **SERVIÇOS**;

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, **SISTEMAS** eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO**, que sejam utilizados diretamente na execução dos **SERVIÇOS**.

42.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS REVERSÍVEIS**, durante a vigência do **CONTRATO**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos **SERVIÇOS**, nos termos previstos neste **CONTRATO**, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

42.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos **BENS REVERSÍVEIS** que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

42.3. Alienação dos Bens Reversíveis. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá alienar **BENS REVERSÍVEIS** mediante prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

42.4. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** elaborar, ao final de cada ano da **CONCESSÃO**, a relação de **BENS REVERSÍVEIS**, a ser apresentada ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

42.4.1. A relação dos **BENS REVERSÍVEIS** elaborada pela **CONCESSIONÁRIA** ficará

sujeita à aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à **CONCESSIONÁRIA**.

42.5. Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

42.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

42.7. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o **PODER CONCEDENTE** designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

42.8. Entrega de Softwares. A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela **CONCESSIONÁRIA** em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

42.9. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 24^o (vigésimo quarto) mês e o 12^o (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o **PODER CONCEDENTE** determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

42.10. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o **PODER CONCEDENTE** poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades

eventualmente verificadas ou determinar à **CONCESSIONÁRIA** que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43. Mecanismos de Solução de Controvérsias

43.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem;
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

43.2. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do **PODER CONCEDENTE** e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

43.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO;

43.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QID, e às revisões tarifárias.

43.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE** de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

43.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

43.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados;

43.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração;

43.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

43.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

43.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

43.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

44. Arbitragem

44.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

44.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção

no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

44.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela Câmara [●], terá lugar na cidade de Campinas, Estado do São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

44.2.1. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

45. Foro

45.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Campinas, Estado do São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

46. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

47. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

48. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

49. Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

50. Invalidez Parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

51. Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irreatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

52. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo **PODER CONCEDENTE** até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53. Envio aos Órgãos de Controle. O **PODER CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

54. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

55. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou com

provante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o **PODER CONCEDENTE**:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a **CONCESSIONÁRIA**

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

55.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.